



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP Nº 12/2015**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 068/2015 e 093/2015 expede a presente **Licença Prévia (Alteração)** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:**

**Moacir José Sinhori - ME**

CPF:

19.926.912/0001-17

ENDEREÇO:

EST Libardoni, S/Nº – Zona Rural – Tenente Portela - RS

**EMPREENDIMENTO:**

Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Compostagem de Resíduos de Poda

LOCALIZAÇÃO:

Linha Libardoni, S nº - Zona Rural 98.500-000-  
Tenente Portela-RS

para a atividade de: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Compostagem de Resíduos de Poda.

Localizada: Linha Libardoni, S nº Zona Rural, Município de Tenente Portela – RS, conforme certidão expedida nº 057/2015, expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e constante no Registro de imóveis como Lote rural nº 95 da 1ª seção Guarita, sob matrícula 2.548, localizado sob as seguintes coordenadas geográficas: S: -27.340526º W: -53.716236º

**II- Com as condições e restrições:**

**Está Licença anula: Licença Prévia Nº 10/2015. Devido a alteração de responsabilidade ambiental.**

**2 Quanto a localização do empreendimento:**

- 2.1 Esta Licença contempla a autorização para a implantação de uma Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Compostagem de Resíduos de Poda;
- 2.2 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 2.3 Estará localizado a uma distância mínima de 50 m de estrada vicinal de a no mínimo 300 m de estrada estadual / federal.
- 2.4 Estará localizado a uma distancia mínima de 390 m de residências;
- 2.5 Estará localizado a uma distancia mínima de 1.000 m de comércio e de Indústria;
- 2.6 Estará localizado a uma distancia mínima de 4.700 de Escola;
- 2.7 Estará localizado a uma distancia mínima de 545 m de uma Britadeira;
- 2.8 Estará localizado a uma distancia mínima de 300 m do Lajeado Filisbino;
- 2.9 A área útil do empreendimento será de 20.000 m<sup>2</sup>;

- 2.10 A área encontra-se em estágio inicial de regeneração, composta por plantas herbáceas e arbustivas: Buva, guanxuma, maria-mole, fumo-bravo, carqueja, entre outras;
- 2.11 As principais espécies a serem suprimidas serão de vassoura e rabo de burro, com um volume em m<sup>3</sup> de 1,33 m<sup>3</sup>;
- 2.12 O empreendedor já possui **Alvará de Licenciamento N ° 0031636 D**, para manejo florestal, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.
- 2.13 No entorno da área existem capões de mata nativa que deverão ser preservados;

### **3 Quanto ao funcionamento do empreendimento:**

- 3.1 Os resíduos recebidos no empreendimento serão: Poda, Blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassa, tijolos, concreto e assemelhados, Madeira, Papel e papelão, Plásticos, Metal, Serragem, Terra;
- 3.2 Será recolhido os resíduos da Construção Civil e de podas e acondicionados em containers nos locais da atividade, onde após o término do serviço estes serão recolhidos através de caminhões e encaminhados até a estação de transbordo onde serão segregados e acondicionados para incorporar os resíduos da construção civil em obras, e/ou empresas licenciadas. Os resíduos de podas sofreram trituração, compostagem e serão vendidos como adubo orgânico;
- 3.3 O abastecimento de água será através de poço natural, com vazão de 1,5m<sup>3</sup>/dia, sendo o consumo dividido entre sanitários (1m<sup>3</sup>/dia) e para consumo (0,5m<sup>3</sup>/dia);
- 3.4 O empreendimento possuirá 4 funcionários, com período de funcionamento das 8:00hrs às 12:00hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, somando 8 hrs/dia;
- 3.5 A área de transbordo e triagem deverá obedecer as Normas Técnicas previstas na NBR 15112/2014 quanto às diretrizes para o projeto, a implantação e operação e a CONAMA 307/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 3.6 Deverá ocorrer o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.

### **4. Quanto às Emissões atmosféricas:**

- 4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;
- 4.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3 Os níveis de ruído a serem gerados com a implantação da atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA n° 001/1990, de 08 de março de 1990.

### **5. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 5.1 Esta Licença de Operação não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento;
- 5.2 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convencionalmente tratados, através de fossa séptica, filtro e sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97, sendo a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e a lâmina do lençol freático.

### **6. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 6.1 Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser segregados e acondicionados em local coberto, até a destinação para as centrais de recebimento, e atentar para o cumprimento correto, pois conforme Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;



6.2 Os resíduos recebidos fora da classe A e B, conforme resolução CONAMA 307/2002, deverão ser destinados a locais adequados devidamente licenciados, e deverá ser apresentado a este órgão comprovação de destino;

6.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e empresas que realizem sua descontaminação;

6.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela Fepam, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

6.5 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA nº 072/2004 de 20/08/2004.

#### **7. Quanto aos Riscos Ambientais:**

7.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

#### **8. Quanto a Responsabilidade Técnica:**

8.1 O responsável pelo Projeto Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos, Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, Projeto de Estação de Transbordo de RSCC, Volumosos e Resíduos de Poda é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA-RS 143819, ART nº7845264, a responsável técnica pelo laudo de fauna é a Bióloga Danieli Luisa Manske, CRBio 081909/03-D, ART nº 2015/03613.

*Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº061/2015, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município; deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

**III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- PCA- Plano de controle ambiental;
- 5- Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6- Certidão de registro de imóveis atualizada em até 90 dias;
- 7- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Instalação.

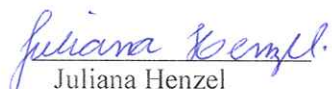
**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
24/03/2015 à 24/03/2016**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 08 de Setembro de 2015.

  
Juliana Henzel  
Licenciado Ambiental  
Portaria nº473/2015

  
Elido João Balestrin  
Prefeito Municipal